

Processo nº 54/2023

Dispensa nº 20/2023

Contrato licitatório nº 04/2024

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SALOÁ –PE E O SR.  
JOSÉ FERREIRA DE MELO.

Pelo presente Instrumento de um lado o Município de Saloá/PE, CNPJ nº 11.455.714/0001-00 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Rivaldo Alves de Souza Junior, portador do CPF/MF sob o nº 033.046.464-77 e RG sob o nº 5.505.861 SDS/PE, DO OUTRO LADO o senhor **JOSÉ FERREIRA DE MELO**, inscrito no RG sob o nº 3.561.328 SDS/PE e CPF nº 285.394.944-34, daqui por diante denominado **CONTRATADO (a)**, as partes acima identificadas têm, entre si, justa e acertada o presente contrato de Locação, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descrito no presente.

**CLAUSULA PRIMEIRA** – Locação de imóvel com fonte de água localizado no Sitio Catimbau de Baixo para coleta de água potável para abastecimento das localidades no entorno, neste município de Saloá/PE

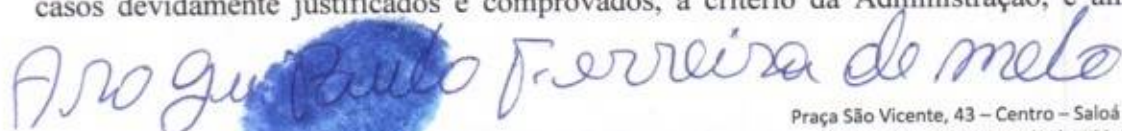

**CLAUSULA SEGUNDA** - O prazo da locação do imóvel será de 12 meses, tendo o termo inicial na data de sua assinatura.

**CLAUSULA TERCEIRA** – Pelo serviço, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO (a)**, a importância de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) a serem pagas em 12 parcelas mensais de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) durante o período de locação. Com vencimento previsto para todo dia 10 de cada mês subsequente do corrente exercício, mediante depósito em conta corrente do **CONTRATADO (a)**, ou ao seu representante.

**CLAUSULA QUARTA** – Para fazer face ao presente instrumento serão utilizados recursos próprios deste poder municipal, bem como transferência do Governo Federal, classificados na seguinte dotação orçamentária:

10 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA  
04.122.0007.2026.0000 – MANUT. DAS ATIV. DE COORD. CONTROLE DOS  
SERVIÇOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA  
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

**CLAUSULA QUINTA** – Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste contrato, em prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multa, nos termos da Lei 8.666/93

§ 1º Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

§ 2º As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**CLAUSULA SEXTA** - O presente Contrato poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes.

**CLAUSULA SÉTIMA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Saloá - PE, competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

**CLAUSULA OITAVA** - E por estarem justo e contratado, firmam como testemunhas, abaixo assinadas, o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito legal.

Saloá, 02 de janeiro de 2024.

  
**RIVALDO ALVES DE SOUZA JUNIOR**  
PREFEITO  
Contratante

  
**JOSÉ FERREIRA DE MELO**  
Contratado

  
\_\_\_\_\_  
Testemunha  
CPF

\_\_\_\_\_  
Testemunha  
CPF